



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM SUL DE MINAS - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 12/SEMAP/SUPRAM SUL - DRRA/2022

PROCESSO Nº 1370.01.0001743/2022-57

Parecer Único de Licenciamento Ambiental Simplificado (RAS) nº 12/SEMAP/SUPRAM SUL - DRRA/2022

Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 40898231

PA COPAM Nº: 6572/2021	SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento		
EMPREENDEDOR:	Cascalheira dos Costas (Santana da Serra) - Pref. Mun. de Boa Esperança	CNPJ:	18.239.590/0001-75
EMPREENDIMENTO:	Cascalheira dos Costas (Santana da Serra) - Pref. Mun. de Boa Esperança	CNPJ:	18.239.590/0001-75
MUNICÍPIO:	Boa Esperança	ZONA:	Rural
COORDENADAS GEOGRÁFICAS (DATUM): SIRGAS 2000	LAT/Y: 20°57'50"	LONG/X: 45°37'22.50"	

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Reserva da Biosfera - Fator locacional 1
- Zona de amortecimento do Parque Estadual Serra da Boa Esperança
- Localização prevista em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio

CÓDIGO: PARAMETRO:	ATIVIDADE PRINCIPAL DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
	Extração de cascalho, rocha para		

A-03-01-9	Área da jazida	produção de britas, areia fora da calha dos cursos d'água e demais coleções hídricas, para aplicação exclusivamente em obras viárias, inclusive as executadas por entidades da Administração Pública Direta e Indireta Municipal, Estadual e Federal.	2	1
CÓDIGO	PARAMETRO:	DEMAIS ATIVIDADES DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17):		

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:	
Engenheiro de Minas Douglas Henrique Guarda	CREA MG 1414665423	
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA
Claudinei da Silva Marques - Analista Ambiental	1.243.815-6	
De acordo: Elias Venâncio Chagas - Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.363.910-9	



Documento assinado eletronicamente por **Claudinei da Silva Marques, Servidor(a) Público(a)**, em 17/01/2022, às 14:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elias Venancio Chagas, Diretor(a)**, em 17/01/2022, às 14:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **40811304** e o código CRC **EEC570BC**.



Parecer Técnico de LAS/RAS Nº 12 SEMAD/SUPRAM SUL - DRRA/2022

O empreendimento **CASCALHEIRA DOS COSTAS (SANTANA DA SERRA) - PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA**, solicitou licença para a atividade de “**Extração de cascalho, rocha para produção de britas, areia fora da calha dos cursos d’água e demais coleções hídricas, para aplicação exclusivamente em obras viárias, inclusive as executadas por entidades da Administração Pública Direta e Indireta Municipal, Estadual e Federal.**”, **código A-03-01-9**”, listada na Deliberação Normativa Copam nº **217/2017**, possuindo potencial poluidor **médio** e porte **pequeno**, enquadrando-se como empreendimento **classe 2**, com incidência do critério locacional Reserva da Biosfera, fator locacional **1**. O empreendimento está localizado na zona rural do município de **Boa Esperança**, no imóvel rural denominado Santana da Serra. Destaca-se que a poligonal nº **832.689/2021** está totalmente localizada no município de Boa Esperança.

Foi apresentada Declaração Municipal, data de 15/12/2021, que o empreendimento está em conformidade com as leis de uso e ocupação do solo.

Quando se tratar de entidade da Administração Pública Municipal, conforme Decreto 9.406/2018 é necessário o registro junto à ANM. Vale destacar que o empreendimento possui *Requerimento de Registro de Extração* por meio da poligonal ANM 832.689/2021 para a substância Cascalho.

A regularização é referente a uma área de jazida de **1,070 ha**. A produção informada será de aproximadamente **7488 m³/ano** de cascalho. A extração servirá para a manutenção das estradas rurais do município de Boa Esperança.

O empreendimento está localizado na Reserva da Biosfera do Bioma Mata Atlântica, na zona de amortecimento de Unidade de Conservação de Proteção Integral, no caso o Parque Estadual Serra da Boa Esperança e localização prevista em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio. Vale ressaltar que foram apresentados estudos técnicos locacionais, acompanhado de ART. Considerando que para a continuidade da atividade de extração de cascalho não haverá a necessidade de supressão de vegetação nativa, novos impactos na Reserva da Biosfera, na zona de amortecimento do Parque Estadual Serra da Boa Esperança e localização prevista em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades não foram mapeados.

Foi realizada a prospecção espeleológica nos meses de setembro e dezembro de 2021 com o caminhamento por todas as divisas da propriedade, observando as áreas mais críticas, todas as estradas internas da propriedade e também as vias existentes nas áreas externas da propriedade. Foram excluídas no mês de dezembro as áreas de pastagem, plantio de café e eucalipto devido ao uso já consolidado. As demais áreas como áreas de mata mais fechadas, localizadas em APP's e Reserva Legal foram percorridas a pé, para uma melhor prospecção.

A região está inserida no mapeamento geológico como Supergrupo Paraopeba. Apesar da área do empreendimento está localizada em área cárstica, não existem feições cársticas, tais como dolinas, uvalas, lapiás e sumidouros no local. Também não foram observadas grutas, cavidades ou cavernas.



Imagen 01 – Área Diretamente Afetada do empreendimento (raio de 250 metros – trecejado branco)



Imagen 02 – Localização do empreendimento em zona de amortecimento do P. Est. Serra da Boa Esperança

Foi apresentado Recibo de Inscrição de Imóvel Rural no CAR para o imóvel rural Fazenda Águas Verdes e Ponte de Pedra, com área total de 114,6482 ha e Reserva Legal de 49,4002 ha. As áreas



preservação permanente se encontram com cobertura vegetal e protegidas em uma área de 7,4267 ha. O empreendimento não fará intervenção em APP, tampouco haverá supressão de vegetação. Foi observado que não há curso d'água na área de influência direta do empreendimento.

Não há disposição de estéril ou rejeito, o depósito mineral está totalmente exposto e intemperizado. A área do empreendimento está inserida no bioma Cerrado. A região possui remanescentes de formações vegetais nativas, porém a área da cascalheira não apresenta espécies arbóreas, tampouco fragmentos florestais. Foi apresentado relatório técnico fotográfico caracterizando a área com pastagens e capim braquiária. A região é constituída por pequenas propriedades rurais com plantio de culturas permanentes, em especial a cultura do café e eucalipto.



Imagen 03 – Cascalheira

A área total do empreendimento é de 1,070 ha, área da jazida. Irá operar com 03 colaboradores, foi informado que não terá operações todos os dias, será de acordo com a demanda da Prefeitura. A Prefeitura conta com caminhões basculantes, 01 escavadeira e 01 motoniveladora para as operações.

Para a extração de cascalho não é necessária a utilização de água.

Foi informado nos estudos do RAS que o local de extração do cascalho não possui estruturas, portanto, será disponibilizado um banheiro químico para os colaboradores. O efluente líquido será coletado por empresa especializada que dará a destinação ambientalmente adequada. Os resíduos sólidos gerados serão os restos de alimentos e os recipientes de marmitas nos dias em que for necessário almoçar no local. Os orgânicos serão encaminhados para compostagem e os resíduos classe I provenientes de manutenção serão armazenados e encaminhados para a Prefeitura Municipal, a qual promoverá seu



encaminhamento para destinação final em empreendimento devidamente licenciado, sendo vedada sua disposição no vazadouro municipal.

As emissões atmosféricas serão provenientes da movimentação dos caminhões caçambas, retroescavadeira e motoniveladora, porém é um impacto considerado de pequena monta, considerando que é um impacto pontual, somente no horário de extração, além de não ocorrer todos os dias da semana.

Deverá ser promovido pelo poder público municipal, sempre que necessário, a umectação das vias utilizadas para o transporte do cascalho de modo a promover-se a diminuição da emissão de materiais particulados decorrentes do transporte e carregamento do minério. Sobreleva-se, que em períodos de estiagem, o procedimento de umectação deverá ser executado em menores intervalos temporais.

Não obstante, observa-se que a fonte a ser utilizada para fins de umectação das vias deverá ser devidamente regularizada, não autorizando, este parecer, qualquer utilização de recurso hídrico proveniente de fonte não outorgada.

As medidas de controle ambiental serão as canaletas de condução para controle da erosão e bacias de contenção/sedimentação para controle dos sedimentos nos períodos de chuva.

A propriedade Fazenda Santana da Serra possui aproximadamente 108,6376 há e está registrada na Matrícula 22080. A área do polígono onde ocorrerá a extração corresponde ao tamanho da poligonal registrada junto à ANM em uma área de 1,070 há.

Possui registro do imóvel – matrículas nº 22.080, em nome de Dayse Freire Garcia e Neide Garcia de Lima.

Foi apresentado um Termo de Cessão de Uso com os superficiários para a extração do cascalho.

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Este Parecer não autoriza qualquer intervenção ambiental em APP e/ou supressão de vegetação nativa ou indivíduos arbóreos nativos.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), **sugere-se a concessão** da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento **“Cascalheira dos Costas (Santana da Serra) – Prefeitura Municipal de Boa Esperança”** para a atividade de **A-03-01-9 – Extração de cascalho, rocha para produção de britas, areia fora da calha dos cursos d’água e demais coleções hídricas, para aplicação exclusivamente em obras viárias, inclusive as executadas por entidades da Administração Pública Direta e Indireta Municipal, Estadual e Federal”**, no município de **Boa Esperança**, pelo prazo de **10 anos**.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Cascalheira dos Costas (Santana da Serra) – Prefeitura Municipal de Boa Esperança”.

(Extração de cascalho, rocha para produção de britas, areia fora da calha dos cursos d’água e demais coleções hídricas, para aplicação exclusivamente em obras viárias, inclusive as executadas por entidades da Administração Pública Direta e Indireta Municipal, Estadual e Federal)

Item	Descrição da Condicionante	Prazo
01	Protocolizar Plano de Recuperação de Área Degradada – PRAD, referente a área objeto de extração, em observância ao disposto na Deliberação Normativa Copam nº 220/2018 e Instrução de Serviço Sisema 07/2018.	06 (seis) meses <u>antes</u> da previsão de encerramento da atividade
02	Apresentar relatório técnico fotográfico comprovando a instituição dos sistemas de drenagem de águas pluviais, compostos por canaletas de direcionamento de fluxo de água e bacias de sedimentação no entorno da área da frente de lavra, de modo a mitigar impactos relacionados a geração de processos erosivos, ravinamentos e carreamento de sedimentos.	06 (seis) meses, a contar da data de publicação da licença.